ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº SIAG - 0002614/2024 SIGADOC: SEMA-PRO-2024/02614

OBJETO: "Aquisição de Material de Consumo Geral do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT."

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 41 a 192, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 193 a 195.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

- Art. 46, inciso I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Não Foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs 41-47. Na mesma toada, também não foram encontrados, para o objeto em questão no PNCP, conforme visto na pág. (78-84) e no Painel de Preços, conforme visto nas págs. 48-65. Da mesma forma, também não foi encontrado preços públicos no sistema Radar do TCE-MT, para o objeto em questão conforme vistos nas págs. 66 a 67.
- **Art. 46, inciso II -** Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente: O órgão em questão, <u>não possui contrato</u>. Também não foi encontrado na FONTE DE PREÇOS, conforme visto nas págs. 98 a 103. Não foi encontrado na portal transparência, conforme visto nas págs. 86 a 97.
- **Art. 46, inciso III -** Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: **Foi encontrado,** preços públicos vigentes para os itens em questão, em site especializado, conforme visto nas págs. 104 a 148.
- **Art. 46, inciso IV -** Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, podendo ser citado algumas delas: <u>IDEXX / HEXIS / SINERGIA. Destas citadas</u>, apenas a **IDEXX e HEXIS**, encaminharam cotação.
- **Art. 46, inciso V -** Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços: <u>Não foram encontrados preços para os itens do objeto</u> em questão, conforme págs. 160 a 165.



umento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/DGWET66FZKSU4TVX. Assinado por: DANIEL DA FONSECA VIEIRA GUIMARÃES em 18/09/2024

0002614/2024 - Página 194 Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é

Atenciosamente,

condizente com o praticado no mercado.

Daniel da Fonseca Vieira Guimarães GERENTE GIAC/CAC/SAAS SEMA/MT



JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 050/2024

Processo: **SEMA-PRO-2024/02614**

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Geral do Laboratório de Monitoramento Ambiental da SEMA-MT.

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

- Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.
- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- IV Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- § 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.
- § 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.
- § 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.
- § 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:
- I Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;



- b) número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.
- § 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão: Informo que <u>não há</u> ata de registro de preços vigente para o objeto em questão, conforme as fls. 41-47.

Painel de Preços: constatou-se a <u>inexistência</u> de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs.48-65.

Sistema Radar do TCE-MT: Informo que achei um preço, porém, por se tratar de um objeto específico, perguntei a demandante sobre o item, em chat do e-mail e ela me respondeu que o objeto <u>não é conforme o que buscamos</u>, os outros objetos <u>não foram encontrados</u>, conforme as págs.66-77.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): constatou-se a <u>inexistência</u> de preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão. Conforme págs.78-84.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Fls.86-97. Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que não há nenhum contrato vigente para o objeto em questão.
- Fonte de Preço: Verifica-se que <u>não foram encontrados</u> preços públicos vigentes para o objeto em questão, porém foram desvalidadas pelo setor demandante. Conforme pág.98-103.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;



umento assinado digitalmente, valide em http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/flowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp/KT76NFDQEKNEU76D. Assinado por: JULIANA SENE DE ALMEIDA em 17/09/2024.

• **Sites eletrônicos especializados:** págs.104-148, verifica-se que <u>foram encontrados</u> preços públicos vigentes para os objetos em questão.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IDEXX – Foi encaminhado via e-mail proposta do orçamento para a empresa no 29 de agosto de 2024, no dia 30 de agosto de 2024, a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs.149-152.

HEXIS – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 05 de setembro de 2024, no mesmo dia, a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado. Conforme págs.153-157.

SINERGIA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 03 de setembro de 2024, no mesmo dia a empresa retornou com à declinação. Conforme pág.158-159.

Justifica-se, assim, a adoção de pesquisa direta com fornecedores, haja vista a ausência de preços públicos, para alguns itens, do presente processo.

OBS: foi enviado e-mail de pesquisa de site para validação ao setor responsável no dia 05 de setembro de 2024, e no dia 09 de setembro de 2024, o setor responsável validou os itens, também foi enviado um e-mail para validação de orçamentos no dia 06 de setembro de 2024, no dia 09 de setembro a demandante retornou com suas validações, conforme as folhas: 166-180.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

• Nota fiscal Eletrônica <u>não foram</u> encontrados conforme págs.160-165.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIANA SENE DE ALMEIDA AUXILIAR ADMINISTRATIVO GIAC/CAC/SAAS SEMA/MT

